



**ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de oito de setembro de dois mil e vinte e um a quatorze de setembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência da Exma. Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com participação dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 288-30.2018.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERMANA MARIA MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 335-66.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CRISTIANE TERRES SILVEIRA BILHER, Advogado: Diego Osias Malori Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 354-71.2014.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN PATRICIO PACIFICO DE ALMEIDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): PEUGEOT CITRÖEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 435-16.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): GLAUDENIR DA SILVA DIAS, Advogado: Caroline Lima Fonseca do Carmo, Advogado: Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 662-49.2017.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLORIANO ALVES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cinthia Moura Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 694-08.2017.5.09.0095 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Jaqueline Capeletto, Agravado(s): FATIMA ANTONIA IBARRA GUILLEN, Advogada: Flávia Barbosa Braga, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 954-23.2013.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): LUCIANE DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1405-27.2014.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): FRANCISCO ARNOLDO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando do Valle Netinho, Agravado(s): LAGOS PORTO LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1420-53.2013.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR RODRIGUES LOURENCO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-AIRR - 1545-74.2014.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZA DA SILVA ALVES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Hogla da Silva Bueno, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ARR - 1795-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SUELY BRITO SILVA, Advogado: Adalberto Batista Guimarães Borges, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1991-26.2017.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIA GORSKI MARKOVICZ, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Cristiane do Rocio Cavalieri, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-ARR - 2290-02.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KELLY MARCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ELX SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Fernando Antonio de M. Lopes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 3184-14.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: IVANILDE DO NASCIMENTO CAMPOS, Advogada: Ariel Gomide Foina, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 6937-98.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDMILSON TAVARES ANTUNES, Advogado: Camila de Souza Valença Lins Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, com aplicação da multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81, cabeça, do Código de Processo Civil de 2015, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa (artigo 8º da Instrução Normativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

n.º 41/2018 - Reclamação Trabalhista ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei n.º 13.467/2017). Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 10022-71.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENA MARIA ESTEVES MARTINS, Advogado: Marcelo Henrique dos Santos Souza, Advogada: Maria Sebastiana Pereira Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10249-39.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 10377-42.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Flávio Lupi Amoroso Anastácio, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10497-90.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HELEN CRIS MARQUES, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10513-12.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ADEMILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 10628-31.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Embargado(a): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10628-74.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 10928-49.2017.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSANA MARIA DE MELO, Advogada: Camila Melo Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer o acórdão regional apenas quanto à condenação ao pagamento do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, correspondente ao tempo destinado às atividades extraclasse, inclusive quanto à modulação dos os efeitos da decisão declaratória de constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, pelo STF. Ônus de sucumbência invertidos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10981-91.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): MARILENE MOREIRA COSTA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 11049-04.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11265-17.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silveira Giordano, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Gladstone Rodrigues Corrêa, Advogado: Gustavo de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12883-09.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): CREUSA MARIA TALHARO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 20509-69.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Naira Pieczkoscki Régis de Moura, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 89600-14.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARIA DAS NEVES NETO, Advogado: Higor Real da Silva, Advogado: Jonas Nogueira Dias Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Embargado(a): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 100493-49.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WESLEY VERISSIMO, Advogada: Audrei Cristiane Ramos Moreira, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101701-08.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MATHEUS DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Julio Cesar Machia, Advogado: Mauro Carvalho Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101760-28.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA APARECIDA NEVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Renata Boaventura Souza, Advogado: Luciane Carreiro Vieira, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Célia Maria Silvério de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-Ag-RR - 101800-75.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MATHEUS MERLIN MARREIROS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Ainda à unanimidade, rejeitar o pedido de honorários advocatícios sucumbenciais formulado pela PETROBRAS. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101963-55.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODRIGO JOSE SILVA LEITE, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): MONITORE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jose Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101980-41.2017.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Felipe Abrantes Maciel, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mariana dos Santos Barros Duarte Goncalves, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): AMARILDO VIEIRA CARVALHO, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: a Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102357-62.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO SABINO TRIPICCHIO, Advogada: Maira Barros Anselme, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Maria Abreu do Valle, Advogada: Monique Barros de Lima, Advogado: Tuani Nascimento da Silva, Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-RR - 116500-33.2012.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): JOÃO CORDEIRO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): DSL BRASIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Embargado(a): IZABEL AMALIA KAISER DO NASCIMENTO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração oposto pelo réu.;

Processo: Ag-E-Ag-ARR - 176200-34.2008.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA REQUEL GONÇALVES PRETO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000318-20.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CHARLES ALBERTO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR - 1000477-44.2016.5.02.0202 da 2a. Região, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: F.SAIFI SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): DANILO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Mayra Balado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à parte contrária multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 1.026, § 2º, do CPC.

; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000619-90.2017.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE MARIA MAININE, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001524-80.2017.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Maurício Pepe De Lion, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Bianca Juliani Bittencourt, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001530-89.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGENHARIA S/A, Advogada: Karina Suzana da Silva Alves, Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): PAULO AFONSO DE CERQUEIRA LUZ, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva, Advogada: Victória Carolina de Oliveira Vicente, Advogado: Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 1001685-29.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): AGNALDO SILVA, Advogada: Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001737-12.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SANTOS PORT AUTHORITY (SPA), Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SILVERIO DE SOUZA SOBRINHO, Advogado: Marcelo Pereira Muniz, Advogada: Helena Maria Rocha dos Santos, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogado: André Han, Advogado: Andrea Ribeiro Magalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1001753-72.2016.5.02.0441 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): SILVINO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1398000-23.2009.5.09.0011 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROSELI TEREZINHA POVOROSNEK, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Astor Bildhauer, Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020,** os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais